

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.655, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Jardim do Seridó/RN – REFIS JARDIM DO SERIDÓ 2021, e dá outras providências.

JOSÉ AMAZAN SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da Lei Municipal nº 1.204 de 08 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os procedimentos administrativos para efetivação do programa de Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Jardim do Seridó/RN – REFIS JARDIM DO SERIDÓ/RN 2021;

CONSIDERANDO o disposto, no art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó-RN;

CONSIDERANDO a própria Lei Complementar Municipal n.º 1.204 de 08 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma de Decreto, o Regulamento do programa de Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Jardim do Seridó/RN – REFIS JARDIM DO SERIDÓ 2021, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 1.204 de 08 de abril de 2021.

Parágrafo único. A regulamentação mencionada, no *caput*, ocorre de forma suplementar à Lei Complementar Municipal n.º 1.204 de 08 de abril de 2021.

Art. 2º O REFIS JARDIM DO SERIDÓ 2021 se destina a promover a regularização de débitos fiscais, provenientes dos seguintes débitos tributários e não tributários:

- I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- III - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos (ITIV);
- IV – Taxa de Licença de Obras e de Parcelamento do Solo Urbano;
- V - Taxa de Licença de Atividade Econômica;
- VI – Multas por Infração à Legislação do Município;
- VII – Preço Público;
- VIII – Contratos de Permissão de Uso de Espaço e/ou Bem Público.

Art. 3º O Programa será administrado e executado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e homologado pela Procuradoria Jurídica Administrativa do Município de Jardim do Seridó, quando se tratar de débito objeto de execução fiscal.

§ 1º No caso de débitos inscritos em Dívida Ativa, oriundos ou não de autos de infração e não objeto de execução fiscal, o setor de tributação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, deverá juntar ao processo administrativo de regularização fiscal os processos tributários ou não-tributários, em caso de existência que deram origem aos créditos tributários para efeito de cálculo e consolidação dos débitos.

§ 2º Em caso de não necessidade de homologação por parte da Procuradora Jurídica Administrativa do pedido de parcelamento que trata essa lei, efetuados os devidos cálculos e consolidações, o processo será remetido à Secretária Municipal de Finanças e Planejamento para homologação referente ao débito inscrito, devendo retornar ao setor de tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para controle e acompanhamento até sua total liquidação.

§ 3º Em caso de processo, cujo crédito tributário ou não tributário, seja objeto de execução fiscal, além da homologação pela Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, também deverá ser homologado pela Procuradoria Jurídica Administrativa do Município de Jardim do Seridó, também, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, após a homologação da primeira.

§ 4º Os processos administrativos tributários que resultaram em efetiva execução fiscal por parte da Procuradoria Jurídica Administrativa ficam dispensados o apensamento do processo administrativo de origem dos créditos uma vez que já está de posse da assessoria jurídica.

Art. 4º A admissão ao REFIS JARDIM DO SERIDÓ 2021 dar-se-á por opção do contribuinte, devendo ser formalizada através de requerimento ao Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, conforme modelo constante do Anexo 1 a partir do dia 05 de maio até 03 de agosto do corrente ano.

Parágrafo Único. O parcelamento de débito fiscal inscrito em Dívida Ativa será requerido nos termos desse Decreto e da Lei Complementar Municipal n.º 1.204 de 08 de abril de 2021.

Art. 5º A opção pelo parcelamento, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 1.204 de 08 de abril de 2021, implica:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais ou não - fiscais;

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais ou não – fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte;

III – aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas pelo Município de Jardim do Seridó e pelos seus órgãos da administração direta.

§ 1º Para fins de atendimento do disposto no inciso II, o optante deve comprovar o protocolo do pedido de desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, com renúncia do direito sobre que se funda a ação, e de qualquer outra relativa ao débito objeto da opção, bem como o pagamento das despesas judiciais cabíveis, se for o caso.

§ 2º Em se tratando de débitos inscritos e ajuizados, o optante deve igualmente comprovar o protocolo do pedido de desistência irrevogável, quanto aos recursos e embargos que houver apresentado no feito.

Art. 6º São requisitos indispensáveis à formalização da opção:

I - requerimento padronizado, conforme previsto no art. 4º, assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II - documento que comprove o pagamento da primeira parcela, que deverá ter o seu valor calculado na forma determinada no art. 7º;

III - cópia do contrato social e aditivos, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica;

IV – comprovante do protocolo do pedido de desistência previsto no § 1º e § 2º do art. 5º, quando for o caso;

§ 1º A adesão ao REFIS JARDIM DO SERIDÓ 2021 não implica desconstituição da penhora, arresto de bens ou outras garantias efetivadas nos autos da execução fiscal, que devem integrar como garantia, quando houver execução fiscal em trâmite, sendo liberado somente a garantia, quando pago a totalidade do crédito, objeto do pedido de parcelamento.

§ 2º A execução fiscal somente será suspensa após a homologação da opção de ingresso no REFIS JARDIM DO SERIDÓ 2021.

Art. 7º A consolidação dos débitos fiscais alcançados pelo REFIS JARDIM DO SERIDÓ 2021 abrangerá todos aqueles existentes em nome do contribuinte ou responsável na forma da lei, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento do imposto declarado ou devido por antecipação ou substituição tributária, bem como os acréscimos moratórios, multas por infração, determinados nos termos da legislação pertinente e, ainda, aqueles objeto de parcelamento em curso.

§ 1º Para os fins deste Regulamento, considera-se débito fiscal a soma dos créditos tributários ou não tributários descritos no art. 02º desse Decreto, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, acrescidos de atualização monetária, das multas e dos juros de mora, na forma da legislação em vigor.

§ 2º Para efeito do parágrafo anterior, entende-se como acréscimo os valores referentes a juros, multa de mora e multa por infração.

§ 3º O débito a ser parcelado deve ser atualizado monetariamente pelo índice oficial (IPCA) e acrescidos de juros de mora a partir da sua origem, independente da data de parcelamento anterior.

§ 4º Os parcelamentos em curso que já tenham sido objeto de reduções de acordo com legislações anteriores, poderão obter nova redução na forma prevista no artigo 02º da Lei Complementar Municipal n.º 1.204 de 08 de abril de 2021, tendo como referência o valor original do débito e quanto ao saldo devedor.

Art. 8º Não serão dispensados os honorários advocatícios sobre o valor objeto do parcelamento, sempre que este envolver débito discutido judicialmente ou em execução fiscal.

Art. 9º A fruição dos benefícios de que trata este Regulamento não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título ou a qualquer outro direito relativo ao crédito compensado, nos termos de legislação vigente.

Art. 10. Homologado o acordo, o contribuinte terá direito à expedição de certidão negativa, enquanto se mantiver adimplente com o parcelamento e com as demais obrigações tributárias exigidas na legislação.

Art. 11. Os débitos parcelados mediante os benefícios constantes deste Regulamento não podem ser objeto de novo parcelamento.

Art. 12. Nos casos de sucessão ou incorporação, os sucessores ou incorporadores assumem os débitos referentes ao REFIS JARDIM DO SERIDÓ 2021.

Art. 13. As demais normas referentes a parcelamento reger-se-ão pela legislação existente.

Art. 14. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó-RN, 06 de setembro de 2018. 130º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE ADMISSÃO REFIS JARDIM DO SERIDÓ 2021

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

- Nome ou Razão Social :			
- CNPJ / CPF :		- Inscrição Municipal:	
- Rua / Praça / Avenida:			- Número:
- Bairro :	- Município :	- CEP :	1.9 – Telefone :

– REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos do art. 4º do Regulamento do REFIS JARDIM DO SERIDÓ 2021, aprovado pelo Decreto n.1.655, de 28 de abril de 2021, requer o parcelamento de seu débito consolidado em _____ () parcelas, conforme discriminado neste Requerimento, declarando estar ciente das condições impostas no Regulamento do REFIS JARDIM DO SERIDÓ 2021 e de que o presente pedido importa em confissão irrevogável e irretirável dos débitos consolidados e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 225, do Código de Processo Civil.

Compromete-se, ainda, a recolher as parcelas subsequentes, calculadas na forma do art. 13 do citado Regulamento, até o dia 25 de cada mês, enquanto não conhecida a decisão do deferimento do presente pedido.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

3.1 – Nome :	3.2 – Cargo :	3.3 – CPF :
3.4 – Local :	3.5 – Data :	3.6 – Assinatura :

4 – DOCUMENTOS ANEXOS :

- 1 – Requerimento padronizado (2 vias);
 - 2 – Comprovante do pagamento da 1.ª parcela. (FCB da inicial);
 - 3 – Cópia do Contrato Social e Aditivos, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa;
 - 4 – Procuração Pública, ou cópia autenticada, e cópia da identidade e CPF do procurador, também autenticada, se for o caso;
 - 5 – Cópia do PAT, se for o caso;
 - 6 – Comprovante de protocolização de desistência da ação na esfera judicial;
 - 7 – Declaração de Entradas de Mercadorias (Anexo 3), se for o caso.
- 5 – DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS A SEREM CONSOLIDADOS:

Assinatura do Responsável

JARDIM DO SERIDÓ, //

ANEXO 2

REQUERIMENTO DE DISPENSA DE JUROS E MULTA NOS TERMOS DO REFIS JARDIM DO SERIDÓ 2021

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

1.1- Nome ou Razão Social :			
1.2- CNPJ / CPF :		1.3- Inscrição Estadual :	
1.4- Rua / Praça / Avenida:			1.5- Número:
1.6- Bairro :	1.7- Município :	1.8- CEP :	1.9 – Telefone :

2 - ORIGEM DO DÉBITO

- Processo n.º : PAT PARCELAMENTO	- Denúncia Espontânea : IPTU ISS ITIV OUTROS: _____	- Processo de Dívida Ativa n.º
---	---	--------------------------------

3 - ORIGEM DO DÉBITO EM GIM/ TADF'S :

RELATÓRIO ANEXO FL N° _____

4 - DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO :

4.1 – Imposto / Principal	4.2 – Multa	4.3 – Juros	4.4 – Total
---------------------------	-------------	-------------	-------------

5 – VALOR A SER PAGO (deduzidos os juros e as multas): **R\$ _____**

6 – REQUERIMENTO :

O contribuinte acima identificado, requer a dispensa do pagamento dos juros e da multa conforme previsto no art. 4º do Regulamento do REFIS JARDIM DO SERIDÓ 2021, aprovado pelo Decreto n.º1.655, de 28 de abril de 2021, declarando estar ciente das condições impostas no citado Regulamento.

7 – DOCUMENTOS ANEXOS:

- 1 – Comprovante do pagamento do valor integral para quitação.
- 2 – Cópia dos documentos de origem dos débitos (PAT, E OUTROS).
- 3 – Comprovação de juntada do pedido de desistência do processo contencioso administrativo tributário, se for o caso.

7 – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

7.1 – Nome :	7.2 – Cargo :	7.3 – CPF :
7.4 – Data :	7.5 – Assinatura :	

Art. 11 Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, que fixará as datas de início e término da fase previstas no art. 02º desta Lei, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da publicação dessa lei.

Art. 65 – É de competência do Prefeito Municipal:

(...)

V – Expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:5E58CD88

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/04/2021. Edição 2513

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>